**DELIBERAÇÃO Nº. 04/2016**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião realizada no dia 12/07/2016, deliberou sobre as seguintes normas para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, pelas Entidades registradas e programas inscritos neste conselho, considerando-se a Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990 (ECA), a Lei Municipal nº. 2.790 de 29/12/1994, o Decreto Municipal 4.403 de 17/02/2004 (alterado pelo Decreto Municipal nº. 11.925 de 17/08/2011) e a Resolução nº. 137 de 21/01/2010 do CONANDA.

**Art. 1º** – Para o recebimento de recursos do FMDCA, os projetos deverão ter por objeto central um programa de atendimento direto as crianças e/ou aos adolescentes e respectivas famílias, destinando-se a proteção integral e defesa dos direitos.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros pleiteados deverão ser aplicados em atividades indispensáveis ao atendimento à criança e/ou ao adolescente.

**Art. 2º** – Para pleitear recursos, as Entidades deverão estar inscritas com seus programas de trabalho, especificando o regime de atendimento, conforme art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA), junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:

**I** - Justificativa da necessidade e da demanda social do projeto e demonstração da adequação do orçamento;

**II** - Estar em consonância com o estabelecido pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

**III** – Possuir mais de um ano de registro conforme art. 28 da resolução nº. 02/2012 do CMDCA;

**Art. 3º** - A apresentação dos projetos deverá observar a regra de apenas 01 (um) projeto por programa inscrito no Conselho.

**Parágrafo único.** Será permitida a apresentação de outros projetos para editais específicos, desde que respeitada a retenção 20% ao FMDCA para distribuição geral entre as entidades que tiverem projetos aprovados em 2016.

**Art. 4º** - O prazo para apresentação dos projetos será até o dia 15/08/2016, na Rua Treze de Maio nº 160 – Centro – Tatuí - SP (sede do COSC).

**Parágrafo único.** Não será aceito projeto apresentado após as 17h do dia 15/08/2016.

**Art. 5º** - Conforme art. 2º, inciso XI, § 3º, do Decreto Municipal nº. 4.403 de 17/02/2004, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº. 11.925 de 17/08/2011, as entidades poderão receber recursos de forma dirigida, ficando sempre 20% dos mesmos retidos no FMDCA para distribuição geral entre os projetos aprovados, como previsto no § 4º do mesmo artigo.

**Art. 6º** - No inicio de 2017 o CMDCA realizará a distribuição dos recursos captados de forma dirigida ou não.

**§ 1°** – Os recursos captados de forma dirigida serão repassados para as entidades até o limite de 80% do valor arrecadado pela entidade, o excedente ficara retido no FMDCA para distribuição geral dos projetos aprovados.

**§ 2°** - Os recursos depositados no FMDCA de forma não dirigida serão distribuídos conforme critérios constantes no artigo 7º desta deliberação.

**Art. 7º** - Para a distribuição de recursos previstos no § 2º do art. 6º, serão considerados os seguintes critérios:

**§ 1°** - O repasse do recurso não será inferior a R$1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada projeto aprovado.

**§ 2°** - Caso após a distribuição ocorra sobra de verba, o Conselho, através de reunião e votação irá decidir a forma que deverá ser utilizado o valor restante.

**§ 3°** - Para aprovação e recebimento dos recursos deverão ser levados em conta:

**a)** projeto de ação contínua;

**b)** quantidade de atendidos;

**c)** número de dias/horas de atendimentos;

**d)** análise da realidade do projeto, sendo que 60% da verba disponível será destinada ao calculo *per capita* por período (horas de atendimento) e 40% para calculo *per capita* por números de crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 8º** A contrapartida mínima da entidade será de 5% (cinco por cento).

**Art. 9º** - A prestação de contas final dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao CMDCA até o dia 15/01/2018, em uma via, sem prejuízo do previsto no convênio, acompanhada  de:

**I** - Relatório das atividades desenvolvidas;

**II** - Relação nominal dos beneficiados, constando endereço residencial e documento de identidade;

**III** - Prestação de contas dos gastos acompanhada de copias das Notas Fiscais e comprovação da aplicação dos recursos;

**IV** - Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da documentação comprovadora das despesas;

**V** - Demais documentações exigidas e constantes do Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

**VI** – Declaração do setor de contabilidade da prefeitura municipal da aprovação da prestação de contas.

**VII** – A não utilização do recurso até 31/12/2017 implicará na devolução do mesmo ao FMDCA.

**Parágrafo único.** Nas primeiras vias das Notas Fiscais deverão ter anotações do Convênio firmado.

**Art. 10** - A não apresentação da referida prestação de contas no prazo estipulado impedirá a Entidade de pleitear novos recursos do FMDCA, no próximo exercício além de outras penalidades previstas em Lei.

**Art. 11** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida até o dia 15/01/2018.

Tatuí, 12 de Julho de 2016.

**Daniele de Campos Moraes Mendes**

**Presidente do CMDCA**